

## **RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3606 DE 28 DE ABRIL DE 2006**

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo nº 1420040036744.

### **RESOLVE**

Art 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA do Pratigi, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Litoral Sul, definida no Art. 77 do Decreto Nº 7.967 de 05 de junho de 2001, que regulamenta a Lei Nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001, abrangendo parte dos municípios de Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Ibirapitanga e Piraí do Norte, cujo objetivo maior é de garantir a conservação de remanescentes de mata atlântica, restingas e manguezais, exemplares raros da fauna local e regional e a bacia hidrográfica do rio Juliana, constituindo valioso patrimônio ambiental.

Parágrafo Único - Aprova e institui os Programas de Conhecimento, Gestão Ambiental, Gestão Interinstitucional e de Interpretação e Educação Ambiental, partes integrantes do Plano de Manejo da APA do Pratigi.

Art. 2º - Fica estabelecido o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental - APA do Pratigi, cujas zonas encontram-se delimitadas no mapa que acompanha esta Resolução e cujas diretrizes de uso e ocupação do solo se encontram no quadro apresentado no Anexo I.

Art. 3º - Qualquer intervenção de obras, atividades e empreendimentos suscetíveis de causar impacto no meio ambiente estará sujeita a licenciamento ou autorização do órgão competente e deve ser instruído, quando necessário, com a realização de Estudos Ambientais, a serem definidos em cada caso e apresentados nas diferentes etapas do procedimento, conforme as características do projeto.

Art. 4º - Ficam sujeitas à anuência prévia do órgão gestor da APA do Pratigi, as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras relacionadas no Artigo 180 do Regulamento da Lei Nº 7799/01, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7967/01, sendo esta integrante do processo de licenciamento ambiental.

Art. 5º - As atividades de pesquisa científica, educação ambiental e ecoturismo, quando localizadas nas Áreas de Ocorrência Ambiental ou nas Zonas de Proteção, deverão obedecer aos seguintes critérios e recomendações:

a) O interessado deverá apresentar previamente ao órgão gestor da APA as suas credenciais e da instituição responsável pelo projeto, com o respectivo plano de trabalho contendo a justificativa, objetivos, resultados esperados e cronograma de execução;

b) O interessado assume o compromisso de disponibilizar os resultados do projeto para o órgão gestor da APA e divulgar para a comunidade local, interagindo com a rede de ensino.

Art. 6º - Para requerimento de Anuência Prévia a SEMARH/SFC/DUC, o interessado apresentará:

a) Formulário de Anuência Prévia;

b) Coordenadas geográficas da propriedade, em UTM;

c) Documentação comprobatória da qualidade de representante legal do signatário do requerimento de Anuência Prévia;

d) Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

e) Caracterização do Empreendimento – incluindo mapas, plantas, desenhos, memoriais e fotografias representativas do local. Os projetos construtivos dos empreendimentos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados nos respectivos Conselhos de Classe, sendo necessária à apresentação do registro de ART, ou documento equivalente.

Art. 7º - Garantir livre acesso às praias, proibindo-se qualquer construção particular, inclusive muros, em faixa de, no mínimo, sessenta metros, contados a partir da linha de preamar máxima, conforme a Constituição Estadual.

Art. 8º - Nos empreendimentos em que a área da propriedade contém vegetação de preservação permanente, Áreas de Ocorrência Ambiental e Zonas de Proteção, estas frações não serão parceladas ou desmembradas, devendo obrigatoriamente ser de domínio condominial, destinadas à conservação ambiental, podendo ser transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - As atividades a serem desenvolvidas nos Núcleos Urbanos Consolidados - NUC, deverão atender ao que estabelece o Plano Diretor ou ao Código de Urbanismo e Obras dos Municípios e à legislação ambiental vigente.

Art 10 - Para os empreendimentos e atividades consideradas, efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, sujeitas a EIA/RIMA, que vierem a ser licenciadas na APA, o órgão ambiental licenciador deverá definir com o empreendedor a compensação financeira, destinada a apoiar a gestão da APA, conforme estabelecido no Artigo 36 da Lei Federal Nº 9.985/00.

Parágrafo único - A compensação financeira será definida por ocasião da emissão da licença de localização e não se aplicará aos casos de renovação da licença do mesmo empreendimento ou atividade.

Art. 11 - Os empreendimentos e atividades que já estão instaladas na área da APA e que se encontram em desacordo com a legislação ambiental vigente e com o zoneamento ecológico-econômico da APA deverão procurar o órgão ambiental para a devida regularização.

Art. 12 - Não será admitida na APA, a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Art. 13 - Na atualização e implementação do Plano de Manejo será assegurada a ampla participação da população residente.

Art. 14 - A participação da comunidade na gestão da APA dar-se-á através do Conselho Gestor e da parceria com entidades locais com o objetivo, dentre outros, de promover ações de vigilância, monitoramento, educação ambiental, realização de estudos, projetos e orientar a população quanto ao cumprimento das leis ambientais e do zoneamento ecológico-econômico.

Art.15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR ABDALA NUNES  
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3606 DE 28 DE ABRIL DE 2006  
 ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PRATIGI

ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PACANGÊ - APE1			
INDICAÇÕES DE USO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica e os refúgios da fauna.</p> <p>Garantir a conservação da flora e da fauna e propiciar o estabelecimento de área núcleo de um corredor ecológico.</p> <p>Propiciar a pesquisa científica.</p> <p>Promover o desenvolvimento do ecoturismo e da educação ambiental.</p> <p>Promover a criação de RPPNs.</p>	<p>Habitação unifamiliar e coletiva.</p> <p>Comunitário 1</p> <p>Agricultura/pecuária familiar.</p> <p>Manejo florestal de culturas pré-existentes.</p> <p>Atividade turística de baixo impacto.</p>	<p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis.</p> <p>Habitação multifamiliar pré-existente.</p>	<p>Habitação multifamiliar. Comunitário 2 e 3.</p> <p>Comércio e Serviços.</p> <p>Indústrias.</p> <p>Agricultura /Pecuária Extensiva.</p> <p>Expansão das atividades agrícolas existentes.</p> <p>Mineração.</p> <p>Atividades turísticas de alto impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos.</p> <p>Loteamentos.</p> <p>Extratativismo.</p> <p>Piscicultura e aqüicultura.</p> <p>Reflorestamentos com espécies exóticas.</p> <p>Implantação de novas estradas e rodovias.</p>

ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PAPUÃ - APE 2			
INDICAÇÕES DE USO			

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica e os refúgios da fauna.</p> <p>Garantir a conservação da flora e da fauna e propiciar o estabelecimento de área núcleo de um corredor ecológico.</p> <p>Propiciar a pesquisa científica.</p> <p>Promover o desenvolvimento do ecoturismo e da educação ambiental.</p> <p>Promover a criação de RPPNs.</p>	<p>Uso científico com estrutura de suporte técnico-administrativo com antropização não superior a 0,01% da propriedade.</p> <p>Uso turístico na modalidade de ecoturismo com utilização de trilhas de visitação e equipamentos de apoio de pequeno porte, incluindo trilhas de serviço, respeitando a capacidade de suporte do ambiente.</p> <p>Uso extrativista realizado por comunidades tradicionais, com objetivo de restauração dos remanescentes florestais.</p>	<p>Limitação do acesso indiscriminado à área.</p> <p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis.</p> <p>Habitação multifamiliar pré-existente.</p> <p>Comércio e serviços de pequeno porte.</p>	<p>Supressão da vegetação em estágio médio e avançado.</p> <p>Habitação multifamiliar. Comunitário 2 e 3.</p> <p>Indústrias.</p> <p>Agricultura /Pecuária Extensiva.</p> <p>Expansão das atividades agrícolas existentes.</p> <p>Mineração.</p> <p>Atividades turísticas de alto impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos.</p> <p>Loteamentos.</p> <p>Extrativismo.</p> <p>Piscicultura e aquicultura.</p> <p>Reflorestamentos com espécies exóticas.</p> <p>Implantação de novas estradas e rodovias.</p>

ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA VIDA SILVESTRE - APE 3

INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Corresponde às áreas onde ocorre uma maior incidência da fauna e flora em ambiente diversificado, em bom estado</p>	<p>Uso científico com estrutura de suporte técnico administrativo com antropização não superior a 0,01% da propriedade.</p>	<p>Limitação do acesso indiscriminado à área.</p> <p>Expansão da agricultura familiar desde que em</p>	<p>Supressão da vegetação.</p> <p>Habitação multifamiliar.</p> <p>Comunitário 2 e 3.</p> <p>Comércio e Serviços.</p>

<p>de conservação, caracterizando-se por campos de restinga, restinga arbórea (ilhas de mata) eco-edáficas, terras úmidas e manguezais.  Propiciar a pesquisa científica.  Promover o desenvolvimento do ecoturismo e da educação ambiental.  Promover a criação de RPPNs.</p>	<p>Uso turístico na modalidade de ecoturismo com utilização de trilhas de visitaç�o e equipamentos de apoio de pequeno porte incluindo trilhas de servi�o, respeitando a capacidade de suporte do ambiente.  Uso extrativista realizado por comunidades tradicionais, exclusivamente nos pia�avais, dendezeiros existentes e manguezais, mediante cadastramento e controle.  Uso para aq�icultura, nos canais estuarinos, com a ado�o de tecnologia limpa.</p>	<p>�reas degradadas e legalmente compat�veis.  Habita�o multifamiliar pr�-existente.</p>	<p>Ind�strias.  Agricultura /Pecu�ria Extensiva.  Expans�o das atividades agr�colas existentes.  Minera�o.  Atividades tur�sticas de alto impacto.  Empreendimentos tur�sticos.  Loteamentos.  Extrativismo.  Piscicultura e aq�icultura.  Reflorestamentos com esp�cies ex�ticas.  Implanta�o de novas estradas e rodovias.</p>
--	--	--	--

ZONA DE PROTE O RIO JULIANA - ZP1

INDICA OES DE USO

OBJETIVOS ESPEC�FICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger e recuperar a mata ciliar do rio Juliana com esp�cies nativas da mata atl�ntica.  Propiciar o estabelecimento de um Corredor Ecol�gico.  Proteger, conservar e</p>	<p>Habita�o unifamiliar e coletiva.  Comunit�rio 1 e 2.  Com�rcio/servi�os de pequeno porte.  Agricultura/pecu�ria familiar.  Atividade tur�stica de baixo impacto.</p>	<p>Expans�o da agricultura familiar desde que em �reas degradadas e legalmente compat�veis.</p>	<p>Habita�o multifamiliar.  Comunit�rio 3.  Com�rcio e Servi�os m�dio e grande porte.  Ind�strias.  Minera�o.  Agricultura/Pecu�ria Extensiva.</p>

<p>manejar adequadamente os recursos histórico-arqueológicos. Incentivar a educação ambiental e o ecoturismo.</p>	<p>Empreendimentos turísticos até pequeno porte. Extrativismo de piaçava. Manutenção das atividades agrícolas já existentes. Piscicultura e aqüicultura de micro e pequeno porte. Reflorestamento de preferência com espécies nativas para suprimento das necessidades de madeira.</p>		<p>Expansão das atividades agrícolas existentes. Atividades turísticas de alto impacto. Empreendimentos turísticos de médio e grande porte. Loteamentos. Piscicultura e aqüicultura a partir de médio porte. Reflorestamentos com espécies exóticas. Implantação de novas estradas e rodovias.</p>
---	--	--	--

ZONA DE PROTEÇÃO SERRA DE SANTA RITA - ZP2

INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Disciplinar o uso e a ocupação do solo. Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica. Proteger nascentes e encostas abruptas. Promover a educação ambiental e o turismo rural. Propiciar pesquisa científica. Promover a recuperação</p>	<p>Habitação unifamiliar e coletiva. Comunitário 1 e 2. Comércio/serviços de pequeno e médio porte. Indústria de pequeno porte, não poluidora. Agricultura/pecuária familiar. Manutenção das atividades agrícolas já existentes. Atividade turística de baixo impacto. Empreendimentos turísticos até</p>	<p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis. Manutenção de mineração de pequeno porte existente, desde que atenda a legislação pertinente. Reflorestamentos com espécies exóticas em áreas degradadas, em até 30 ha, ocupando no</p>	<p>Habitação multifamiliar e Comunitário 3. Comércio e Serviços de grande porte. Indústrias de médio e grande porte. Expansão da Agricultura Extensiva. Pecuária Extensiva e Mineração. Atividades turísticas de alto impacto. Empreendimentos turísticos</p>

ambiental das áreas degradadas, com espécies nativas da Mata Atlântica.	médio porte. Piscicultura e aqüicultura de micro e pequeno porte.	máximo 10% da área total da propriedade.	de grande porte. Loteamentos. Piscicultura e aqüicultura a partir de médio porte. Implantação de novas estradas e rodovias, exceto em caso de serem decretadas como de utilidade pública e aprovada pelo CEPRAM.
---	--	--	---

ZONA DE PROTEÇÃO MASSARANDUBA - ZP3

INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger nascentes e encostas abruptas. Promover a educação ambiental e o turismo ecológico. Disciplinar o uso e a ocupação do solo. Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica e os refúgios da fauna. Propiciar pesquisa científica. Promover a recuperação ambiental das áreas</p>	<p>Habitação unifamiliar e coletiva. Comunitário 1 e 2. Comércio/serviços de pequeno porte. Agricultura/pecuária familiar. Atividade turística de baixo impacto. Manutenção das atividades agrícolas já existentes. Empreendimentos turísticos até médio porte. Piscicultura e aqüicultura de micro e pequeno porte. Indústria de micro e pequeno porte.</p>	<p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis. Manutenção e expansão dos SAFs em áreas degradadas e legalmente compatíveis.</p>	<p>Habitação multifamiliar. Comunitário 3. Comércio e Serviços de médio e grande porte. Indústrias a partir de médio porte. Agricultura /Pecuária Extensiva. Expansão das atividades agrícolas existentes. Mineração. Atividades turísticas de alto impacto. Empreendimentos turísticos de grande porte. Loteamentos</p>

degradadas com espécies nativas da mata atlântica. Fortalecer as RPPN's existentes.			Piscicultura e aquicultura a partir de médio porte. Reflorestamentos com espécies exóticas. Implantação de novas estradas e rodovias, exceto em caso de serem decretadas como de utilidade pública e aprovada pelo CEPRAM.
---	--	--	--

ZONA DE PROTEÇÃO DA PIAÇAVA - ZP 4

INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger e recuperar os remanescentes de floresta ombrófila, campos de restinga, manguezais, nascentes e córregos. Garantir a sustentabilidade sócio-econômica ambiental das atividades extrativistas da piaçava, dendê e de mariscos. Propiciar o estabelecimento de um Corredor Ecológico. Proteger, conservar e manejar adequadamente os recursos</p>	<p>Uso extrativista da piaçaveira com técnicas de manejo adequadas. Uso técnico-científico com estrutura de suporte administrativo não superior a 0,02% da área. Atividade turística de baixo impacto. Habitação unifamiliar. Comunitário 1 e 2. Agricultura/pecuária familiar. Manutenção das atividades agrícolas já existentes. Piscicultura e aquicultura de micro porte.</p>	<p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis. Implantação de equipamentos turísticos de pequeno porte (pousadas), localizadas em áreas já degradadas. Instalação de infraestrutura de apoio à atividade extrativista da piaçava, piscicultura e aquicultura (galpões, casa sede) em locais já delimitadas pelo</p>	<p>Proibido a supressão da vegetação nativa. Habitação multifamiliar. Comunitário 3. Comércio e Serviços de médio e grande porte. Indústrias a partir de médio porte Mineração. Agricultura/Pecuária Extensiva. Expansão das atividades agrícolas existentes. Atividades turísticas de alto impacto. Empreendimentos turísticos</p>

<p>histórico-arqueológicos. Incentivar a educação ambiental e o ecoturismo.</p>		<p>antropismo e não superior a 0.1% da área. Comércio/serviços de pequeno porte. Indústria de beneficiamento de micro e pequeno porte, dos produtos extrativistas existentes, em locais delimitados. Reflorestamentos com espécies exóticas em áreas degradadas, em até 30 ha, ocupando no máximo 10% da área total da propriedade.</p>	<p>de médio e grande porte. Loteamentos. Piscicultura e aquicultura a partir de pequeno porte. Implantação de novas estradas e rodovias, exceto em caso de serem decretadas como de utilidade pública e aprovada pelo CEPRAM.</p>
---	--	---	---

ZONA DE CONSERVAÇÃO RIO VARGIDO - ZC1			
INDICAÇÕES DE USO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Disciplinar o uso e a ocupação do solo. Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica. Estabelecer um corredor entre APE 1 e ZP2. Promover a recuperação e conservação das Áreas de</p>	<p>Habitação unifamiliar e coletiva. Comunitário 1. Agricultura/pecuária familiar. Manutenção das atividades agrícolas já existentes. Atividade turística de baixo impacto. Empreendimentos turísticos de pequeno porte.</p>	<p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis. Parcelamento do solo somente através de lotes rurais conforme módulo rural do INCRA. Comércio e serviços de pequeno porte.</p>	<p>Habitação multifamiliar. Comunitário 2 e 3. Indústrias. Expansão da Agricultura Extensiva. Pecuária Extensiva. Mineração. Atividades turísticas de alto impacto. Empreendimentos turísticos a</p>

Preservação Permanente e Reservas Legais.			partir de médio porte. Loteamentos. Reflorestamentos com espécies exóticas. Implantação de estradas e rodovias, exceto em caso de serem decretadas como de utilidade pública e aprovada pelo CEPRAM.
---	--	--	---

ZONA DE CONSERVAÇÃO PAPUÃ - ZC2			
INDICAÇÕES DE USO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica.</p> <p>Promover a recuperação ambiental das áreas degradadas com espécies nativas da mata atlântica.</p> <p>Proteger nascentes e encostas abruptas.</p> <p>Promover a educação ambiental e o turismo rural.</p> <p>Disciplinar o uso e a ocupação do solo.</p>	<p>Habitação unifamiliar, coletiva e multifamiliar.</p> <p>Comunitário 1, 2 e 3.</p> <p>Comércio/serviços pequeno, médio e grande porte.</p> <p>Indústria de qualquer porte, não poluidoras.</p> <p>Agricultura/pecuária familiar.</p> <p>Manutenção das atividades agrícolas já existentes.</p> <p>Piscicultura e aquicultura de pequeno porte.</p> <p>Atividade turística de baixo e alto impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos até grande porte.</p> <p>Mineração de pequeno porte.</p>	<p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis.</p> <p>Manutenção de mineração de pequeno porte existente, desde que atenda a legislação vigente.</p> <p>Expansão da Agricultura / Pecuária extensiva desde que em áreas legalmente compatíveis.</p> <p>Reflorestamentos com espécies</p>	<p>Mineração a partir de médio porte.</p> <p>Implantação de novos</p> <p>Implantação de estradas e rodovias.</p> <p>Piscicultura e aquicultura acima de pequeno porte.</p> <p>Loteamento.</p> <p>Reflorestamento com espécies exóticas acima de médio porte.</p>

		exóticas até médio porte. Parcelamento do solo somente através de lotes rurais conforme módulo rural do INCRA.	
--	--	---	--

**ZONA DE CONSERVAÇÃO ASSENTAMENTOS - ZC3**

**INDICAÇÕES DE USO**

<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>PERMITIDOS</b>	<b>TOLERADOS</b>	<b>PROIBIDOS</b>
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica</p> <p>Disciplinar o uso e a ocupação do solo.</p> <p>Proteger nascentes e encostas.</p> <p>Promover a educação ambiental e o turismo rural.</p>	<p>Habitação unifamiliar, multifamiliar e coletiva.</p> <p>Comunitário 1 e 2.</p> <p>Comércio/serviços pequeno e médio porte.</p> <p>Indústria de pequeno porte, não poluidora.</p> <p>Agricultura/pecuária familiar.</p> <p>Atividade turística de baixo impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos até médio porte.</p> <p>Extrativismo de piaçava.</p> <p>Piscicultura/aqüicultura de micro e pequeno porte.</p> <p>Loteamento de pequeno porte.</p> <p>Manutenção das atividades agrícolas já existentes.</p>	<p>Expansão da agricultura familiar desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis.</p> <p>Loteamentos de pequeno porte no entorno das comunidades existentes.</p> <p>Reflorestamentos com espécies exóticas em áreas degradadas, em até 30 ha, ocupando no máximo 10% da área total da propriedade.</p>	<p>Comunitário 3.</p> <p>Comércio e Serviços de grande porte.</p> <p>Indústrias a partir de médio porte.</p> <p>Expansão da Agricultura Extensiva.</p> <p>Pecuária Extensiva.</p> <p>Mineração.</p> <p>Piscicultura/aqüicultura a partir de médio porte.</p> <p>Atividades turísticas de alto impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos de grande porte.</p> <p>Loteamentos a partir de médio porte.</p> <p>Implantação de estradas e rodovias, exceto em caso de serem decretadas como de</p>

			utilidade pública e aprovada pelo CEPRAM.
--	--	--	---

### CRITÉRIOS DE USO ZC3

Os loteamentos deverão atender aos seguintes critérios:

Apresentação de Plano Diretor Informativo (P.D.I) ao órgão gestor da APA com informações do imóvel e onde se dará a execução do projeto em escala de 1:2.000, destacando-se os elementos do meio natural, sujeitos as restrições da legislação ambiental específica e ao licenciamento ambiental.

Lotes de acordo com a fração mínima do INCRA.

Gabarito de 1 pavimento, telhado com inclinação mínima de 30%.

### ZONA DE CONSERVAÇÃO NASCENTES - ZC4

#### INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica.</p> <p>Disciplinar o uso e a ocupação do solo.</p> <p>Proteger nascentes e encostas abruptas.</p> <p>Incentivar a conexão entre ZP3 e ZP2, através da recuperação e conservação das matas ciliares e reservas legais com espécies nativas da Mata Atlântica.</p> <p>Promover a educação ambiental e o turismo rural.</p>	<p>Habitação unifamiliar e coletiva.</p> <p>Comunitário 1 e 2.</p> <p>Comércio/serviços de pequeno e médio porte.</p> <p>Indústria de pequeno e médio porte, não poluidora.</p> <p>Agricultura/pecuária familiar.</p> <p>Manutenção das atividades agrícolas já existentes.</p> <p>Atividade turística de baixo e alto impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos de pequeno e médio porte.</p>	<p>Piscicultura e aquicultura de pequeno porte.</p> <p>Expansão da agricultura familiar e da Agricultura/Pecuária Extensiva desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis</p> <p>Reflorestamentos com espécies exóticas até médio porte.</p> <p>Mineração de pequeno porte pré-existente, desde que atenda a</p>	<p>Habitação multifamiliar. Comunitário 3.</p> <p>Comércio/serviços de grande porte.</p> <p>Indústrias de grande porte.</p> <p>Mineração a partir de médio porte.</p> <p>Empreendimentos turísticos de grande porte.</p> <p>Loteamento.</p> <p>Piscicultura e aquicultura a partir de médio porte.</p>

	Loteamento de pequeno porte. Mineração de pequeno porte	legislação pertinente. Parcelamento do solo somente através de lotes rurais conforme módulo rural do INCRA. Implantação de PCHs em áreas onde já existam represamentos.	
--	--	---	--

ZONA DE CONSERVAÇÃO LAÇOS DE BEREU - ZC5

INDICAÇÕES DE USO

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica. Disciplinar o uso e a ocupação do solo. Promover a recuperação e conservação de áreas de preservação permanente, com destaque às matas ciliares e reservas legais com espécies nativas da Mata Atlântica. Favorecer uma zona tampão da APE. Propiciar pesquisa científica. Incentivo a criação de RPPN.</p>	<p>Habitação unifamiliar, multifamiliar e coletiva. Comunitário 1 e 2. Comércio/serviços pequeno e médio porte. Indústria de pequeno e médio porte, não poluidora. Agricultura/pecuária familiar. Manutenção das atividades agrícolas já existentes. Atividade turística de baixo impacto. Empreendimentos turísticos de pequeno e médio porte. Mineração de pequeno</p>	<p>Expansão da agricultura familiar e agricultura/pecuária extensiva desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis. Parcelamento do solo somente através de lotes rurais conforme módulo rural do INCRA. Reflorestamentos com espécies exóticas.</p>	<p>Comunitário 3. Comércio/serviços grande porte. Indústria de grande porte. Pecuária extensiva. Mineração a partir de médio porte. Piscicultura/aqüicultura. Atividade turística de alto impacto. Empreendimentos turísticos de grande porte. Loteamento. Expansão de reflorestamentos com espécies exóticas.</p>

	porte.		
--	--------	--	--

ZONA DE CONSERVAÇÃO JULIANA - ZC6			
INDICAÇÕES DE USO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica e os refúgios utilizados pela fauna.</p> <p>Disciplinar o uso e a ocupação do solo.</p> <p>Incentivo ao turismo.</p>	<p>Habitação unifamiliar e coletiva.</p> <p>Comunitário 1 e 2.</p> <p>Comércio/serviços pequeno e médio porte.</p> <p>Indústria de pequeno e médio porte, não poluidora.</p> <p>Agricultura/pecuária familiar.</p> <p>Manutenção das atividades agrícolas já existentes.</p> <p>Atividade turística de baixo impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos de pequeno e médio porte.</p> <p>Mineração de pequeno porte.</p>	<p>Expansão da agricultura familiar e agricultura/pecuária extensiva desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis.</p> <p>Manutenção de mineração de pequeno porte existente, desde que atenda a legislação pertinente.</p> <p>Manter represamento existente.</p> <p>Piscicultura/aqüicultura de até médio porte, já existente.</p> <p>Implantação de PCH, utilizando-se de barramento existente, sem ampliar a área inundada.</p> <p>Reflorestamentos com espécies exóticas de médio porte.</p> <p>Parcelamento do solo somente através de lotes rurais conforme módulo rural</p>	<p>Habitação multifamiliar.</p> <p>Comunitário 3.</p> <p>Comércio/serviços grande porte.</p> <p>Indústria de grande porte.</p> <p>Pecuária extensiva.</p> <p>Mineração a partir de médio porte.</p> <p>Atividade turística de alto impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos de grande porte.</p> <p>Loteamento</p> <p>Reflorestamentos com espécies exóticas acima de médio porte.</p>

		do INCRA.	
--	--	-----------	--

ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL - ZC7			
INDICAÇÕES DE USO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Proteger os remanescentes florestais da Mata Atlântica</p> <p>Estimular a implantação de Sistemas Agroflorestais e agricultura orgânica</p> <p>Proteger nascentes e encostas.</p> <p>Promover a educação ambiental e o turismo rural.</p> <p>Promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.</p>	<p>Uso agrícola, através de culturas perenes adequadas as condições geoambientais, dentro de sistemas Agroflorestais - SAFs.</p> <p>Habitação unifamiliar, multifamiliar e coletiva.</p> <p>Comunitário 1 e 2.</p> <p>Comércio/serviços pequeno e médio porte.</p> <p>Indústria de pequeno porte, não poluidora.</p> <p>Agricultura/pecuária familiar.</p> <p>Atividade turística de baixo impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos até médio porte.</p> <p>Extrativismo de piaçava.</p> <p>Piscicultura/aqüicultura de micro porte.</p> <p>Loteamento de pequeno porte.</p> <p>Manutenção das atividades</p>	<p>Expansão da agricultura familiar, desde que em áreas degradadas e legalmente compatíveis.</p> <p>Loteamentos de pequeno porte no entorno das comunidades existentes.</p> <p>Expansão urbana, de acordo com o Plano Urbanístico Municipal ou Plano Diretor, com aprovação do órgão gestor.</p> <p>Parcelamento do solo somente através de lotes rurais conforme módulo rural do INCRA.</p>	<p>Comunitário 3.</p> <p>Comércio e Serviços de grande porte.</p> <p>Indústrias a partir de médio porte.</p> <p>Expansão da Agricultura Extensiva.</p> <p>Pecuária Extensiva.</p> <p>Mineração.</p> <p>Piscicultura/aqüicultura a partir de pequeno porte.</p> <p>Atividades turísticas de alto impacto.</p> <p>Empreendimentos turísticos de grande porte.</p> <p>Loteamento</p> <p>Reflorestamentos com espécies exóticas.</p>

	agrícolas já existentes.		
--	--------------------------	--	--

ZONA DE CONSERVAÇÃO PRAIA DO PRATIGI - ZC8			
INDICAÇÕES DE USO			
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
<p>Preservar as formações florestais da restinga bem como as áreas de inundação. Disciplinar o uso e a ocupação do solo. Disciplinar o uso turístico e recreativo da população local e visitante. Dotar a área de infraestrutura necessária para o atendimento ao lazer da população local e regional, em compatibilidade com os aspectos ambientais.</p>	<p>Uso comercial e serviços de apoio ao turismo: centro de visitação, restaurantes, sanitários, estacionamentos demais demandas desta atividade. Loteamento conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC8);</p>		<p>Atividade de extração mineral ou qualquer outra que descaracterize a paisagem local, causando impacto sobre o uso turístico e residencial. Nas áreas situadas em cordões arenosos e terraços marinhos e fluvio-marinhos fica proibido o parcelamento ou desmembramento do solo para fins residenciais e outros não ligados ao setor de turismo e lazer. Indústrias de qualquer porte. Reflorestamentos com espécies exóticas. Piscicultura/aqüicultura a partir de pequeno porte.</p>
CRITÉRIOS DE USO ZC8			
Uso comercial e serviços de apoio ao turismo, com lotes mínimos de 2.000m <sup>2</sup> , I <sub>p</sub> = 70%, gabarito de 1 pavimento, telhado			

com inclinação mínima de 30%.

Na faixa de 1.500m de largura contados a partir da linha de preamar máxima estendendo-se desde a Ponta do Apaga Fogo até encontrar o rio Pratigi:

- Uso residencial unidomiciliar e pluridomiciliar, de baixa densidade, com lote mínimo de 3.000m<sup>2</sup>, Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, taxa de ocupação de 5%, telhado com inclinação mínima de 30%.

- Uso turístico, com lotes mínimos de 5.000 m<sup>2</sup>, Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, taxa de ocupação de 5%, telhado com inclinação mínima de 30%.

Na área localizada no km final da estrada da Praia do Pratigi, estendendo-se 1.500m para o sul, limite com a área de - expansão urbana de Barra do Serinhaém até a ponta do Apaga Fogo:

- Uso residencial unidomiciliar e pluridomiciliar, com lote mínimo de 2.000m<sup>2</sup>, Ip = 90%, gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, telhado com inclinação de 30%, taxa de ocupação de 5%.

Nas áreas situadas em cordões arenosos e terraços marinhos e fluvio-marinhos (Ponta do Santo e Ponta da fazenda de Chico Ventura), no limite nordeste da APA:

Uso turístico e residencial em unidade territorial de 30 hectares, ip = 90%, com gabarito de 2 pavimentos ou altura máxima de 7,5m, telhado com inclinação de 30%, taxa de ocupação de 5%.

#### NÚCLEOS URBANOS CONSOLIDADOS - NUC (ANTIGA ZU)

#### INDICAÇÕES DE USO

As atividades a serem desenvolvidas nos Núcleos Urbanos Consolidados - NUC, deverão atender ao que estabelece o Plano Diretor ou ao Código de Urbanismo e Obras dos Municípios e à legislação ambiental vigente.